LEI Nº 8338 DE 25 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO-UNIFORME PARA OS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-uniforme para aquisição de fardamento necessário e apropriado ao desempenho das funções institucionais dos servidores lotados na Guarda Civil Municipal, a ser pago, anualmente, pela Administração Pública Municipal, a título de indenização.

Parágrafo Único - Considera-se uniforme, para os fins desta Lei, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido no Decreto nº 4.044/2010 que "dispõe sobre o regulamento de continências, honras, sinais de respeito, cerimonial e uniformes da Guarda Municipal de Sete Lagoas".

Art. 2º O auxílio-uniforme será devido aos servidores da Guarda Civil Municipal que, em virtude do exercício de suas funções, for exigido o uso do uniforme, conforme definido no Decreto nº 4.044/2010.

§ 1º O pagamento do auxílio-uniforme será realizado no mês de março de cada exercício.

§ 2º Para o exercício de 2014, o pagamento ocorrerá no mês que a Lei autorizativa entrar em vigência.

§ 3º O aluno do curso de formação receberá a indenização de que trata o caput deste artigo no mês de sua inclusão no quadro de servidores do Município, de modo a propiciar a aquisição do fardamento necessário e apropriado ao desempenho de suas funções.

§ 4º O valor do auxílio-uniforme será correspondente a 01 (um) vencimento base do Guarda Civil Municipal.

Art. 3º O Guarda Municipal que vier a ter o seu uniforme inutilizado em consequência do serviço, terá direito ao ressarcimento do valor respectivo para a aquisição de um novo uniforme, sem prejuízo da completa apuração dos fatos e circunstâncias que deram causa ao problema.

Art. 4º Deverá a autoridade competente, conforme previsto em normas afetas à Guarda Civil Municipal, acompanhar a fiscalização da apresentação pessoal de cada componente da GCMS.

Art. 5º No prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do de que trata a presente Lei, deverá o Guarda Municipal beneficiado prestar contas à sua Chefia Imediata, mediante apresentação de Relatório, acompanhado de notas fiscais e recibos legalmente hábeis à comprovação da despesa.

Parágrafo Único - O servidor que não tiver aprovada a prestação de contas será considerado em débito para com o erário público, não podendo receber novo auxílio fardamento até a regularização de sua situação, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade funcional, nos termos da lei.

Art. 6º A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes, a serem adquiridos pelos servidores, deverão atender ao disposto no Decreto nº 4.044/2010.

Art. 7º A aquisição do uniforme será realizada junto aos fornecedores de uniformes para Guardas Municipais, a escolha do servidor.

Parágrafo Único - As empresas fornecedoras do uniforme deverão ser credenciadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte que realizará o controle e cadastros necessários.

Art. 8º O auxílio de que trata esta Lei não integra os vencimentos para o efeito de concessão de qualquer vantagem pessoal e fixação de proventos.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 25 de abril de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 32/2014 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)